

# DIREITO & JUSTIÇA

## A POLÍCIA PRENDE E O JUIZ SOLTA (?)

MAGID NAUEF LAUAR

Juiz, presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages), mestre em direito constitucional

Há muito, convivemos com a expressão “a polícia prende e o juiz solta”, o que causa algum constrangimento para os juízes. Estes, muitas vezes, não podem ou não têm oportunidade para um esclarecimento sobre tal afirmativa que, aos poucos, vai se tornando uma verdade para as pessoas. Como é sabido, vivemos em um Estado democrático de direito, o que significa que estamos todos submetidos às normas jurídicas. Neste sentido, na estrutura social/estatal, é o juiz o detentor da responsabilidade de dizer o direito, ou seja, se essa ou aquela conduta está ou não de acordo com as leis do nosso país.

O policial, por sua vez, tem o dever de prevenir e de combater os crimes. Assim, ao fazê-lo, terá uma impressão imediata do fato, o qual poderá restar como entendido ser mesmo um crime, e, assim, efetuar a prisão em flagrante do praticante do fato criminoso. Efetuada a prisão, o juiz será imediata e obrigatoriamente comunicado. Por sua vez, fará a conversão em prisão preventiva ou revogará a prisão em flagrante se esta não estiver de acordo com a lei. É essa a situação que fornece elementos para a indignação geral de que a “polícia prende e o juiz solta”.

O que muitos não sabem é que, na verdade, o juiz somente revoga a prisão em flagrante e determina a soltura do cidadão em razão de que a lei assim o exige e, como já dito, todos somos obrigados a cumpri-la. Se não soltar aquele que está preso ilegalmente, o juiz estará descumprindo a lei e responderá por isso. E, o mais grave: estará afrontando o Estado democrático de direito.

Consecutivamente, a raiz da questão não está com o juiz, mas sim com a lei, pois é esta que determina a soltura. E, diga-se de passagem, não é o juiz quem faz a lei. Outro aspecto é que a estrutura judiciária brasileira foi e está sempre sendo elaborada para que seja garantida a ampla defesa. Esta, todos nós defendemos até não mais poder.

Lamentavelmente, nessa mesma estrutura judiciária, a “ampla defesa” tem tido o significado de “defesa infinita ou quase infinita”, pois o número de recursos cabíveis chega à proximidade do infinito. E assim a impunidade sobressai livre e solta. É esta a realidade, muitas vezes desconhecida, que acaba atribuindo ao Poder Judiciário a responsabilidade pela impunidade.



Quinho

Outro fato corriqueiro que foge à compreensão de muitos ocorre quando o acusado é condenado pelo juiz do primeiro grau e continua em liberdade. Tal situação acontece em razão de que a Constituição Federal estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (artigo 5º, LVII) e as nossas leis, de modo geral, estabelecem que somente poderá ser executada a pena imposta após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Pois bem! Mas e quando ocorre o trânsito em julgado da sentença penal condenatória? É a pergunta que todos fazem. A resposta em si é simples: quando não for cabível mais nenhum recurso. Entretanto, para que não mais seja cabível nenhum recurso, é preciso que sejam esgotados todos os recursos possíveis – e que não são poucos.

Apenas para ilustrar: quando um juiz singular (juiz do primeiro grau) prola uma sentença condenando o acusado, tal decisão tem pequeno valor e não é executada de imediato, pois cabe recurso para o tribunal. Se este, por meio de uma turma julgadora, confirma a sentença condenatória, também não se pode executá-la, pois o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também poderá manifestar-se por meio de turma julgadora e, ainda, há a possibilidade de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (STF). Ou seja, para que o acusado inicie o cumprimento da pena, é necessário que uma dezena de juízes diga que o acusado é culpado. Isto significa que sejam considerados apenas os recursos de apelação, especial e extraordinário, pois, se forem acrescidos os recursos contra decisões interlocutórias, seriam necessários cálculos matemáticos complexos.

Existem vários fatores que podem justificar a infinidade recursal, entre eles, o fato de que o Estado quer evitar o gasto com prisões, pois é alto o custo da manutenção do preso. Também há uma tendência ideológica para retirar o poder do juiz singular, pois a lógica sugere que, se a sentença do primeiro grau condena, um dos requisitos para recorrer teria que ser o recolhimento do acusado à prisão, como forma, inclusive, de se fortalecer o juiz singular. Entretanto, o que ocorre é exatamente o inverso.

Dessa maneira, assistimos atualmente à presença de uma legislação inteiramente destinada a criar obstáculos para que o condenado não cumpra a sua pena. A criminalidade aumenta assustadoramente todos os dias e a impunidade no mesmo ritmo.

Assim, vale a pena modificar a afirmativa inicial: “O policial prende e a LEI solta”. Quer mudar a lei, faça-o, e o juiz será o primeiro a cumpri-la.